

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 155/2013 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 878/2008 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO, COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 13/07/2017**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto **a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos seguintes serviços contínuos e especializados**, de acordo com as condições e especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**1.1 Instalação e desinstalação** de aparelhos de refrigeração de vários tipos e potências, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento e normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas localidades onde estão situadas as unidades do Banco (Anexo I-A).

**1.2 Manutenções preventiva e corretiva** de aparelhos de refrigeração (Split de piso e teto, Split cassete, self container, aparelhos de ar condicionado de janela), instalados nas dependências do BANPARÁ, descritas no Anexo I-A, com fornecimento/substituição de peças e materiais necessários.

**1.3** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência prevalecerão as últimas.

**1.4 A adjudicação será POR LOTE.**

**1.5. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ DESCRIVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL COMO DESCRIÇÃO APENAS O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**1.6. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

## **2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I-A: DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DO BANPARÁ POR MESORREGIÃO DO PARÁ**

**ANEXO I-B: PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

**ANEXO I-C: TABELA DE TEMPO LIMITE PARA ATENDIMENTO DE CHAMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DO BANPARÁ**

**ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO II-A: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO V: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO**

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), para o e-mail **cpl@banparanet.com.br**.

**3.2.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**.

**4.2.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante **do item 12 deste Edital**.

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.5. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

5.3.6. Membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **com valor cotado**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até **às 10h do dia 13/07/2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual nº 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

**7.4.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

**7.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

**7.6.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante que cotou o menor preço, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

**a)** Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

**b)** Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Preços unitários e global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital (ver modelo de proposta do anexo II deste edital).

**d) Prazo de garantia: No mínimo de 01 (um) ano, sobre a prestação dos serviços, conforme item 3.1.10 do Termo de Referência - Anexo I do edital.**

**e)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos, em especial, no termo de referência e instrumento de contrato;

**f)** Deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo II-A do edital.

**7.7.** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do BANPARÁ, por eventuais autuações.

**7.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.8.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.9.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

**7.10.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.11.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.12.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A partir das **10h (horário de Brasília) do dia 13/07/2017** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade **com os itens 1.5 e 1.6**, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Somente os licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.5 e 1.6, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, apurado conforme modelo do Anexo II deste edital.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.**

**9.4.1. O LICITANTE poderá ofertar outro lance menor que o seu último, independente do menor lance ofertado pelos outros licitantes concorrentes.**

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;).

**9.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista.

### **SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS QUE SEJAM SUPERIORES AOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais

**microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).**

**10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.5.5** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

**10.7.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, caso haja desclassificação ou inabilitação ou ainda desistência da vencedora.

**10.9.1. A licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital.**

**10.10.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora da licitação.

**10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos documentos anexos, se for o caso, deverão ser enviados, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010.000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(s).

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada Lote.**

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “online”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR(ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

**12.1.3. Apresentar as documentações de qualificação técnica exigidas nos itens 6.3.1, no que se refere ao Certificado de Registro e Quitação no CREA/CAU, 6.3.2 e 6.3.3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.**

**12.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN);
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a.1) A licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a um ( $\leq 1$ )** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
- c) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema ComprasNet junto com a documentação, conforme abaixo, nos prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

**12.3.** O Licitante melhor classificado no presente Pregão, quando convocado, deverá inserir como anexo, no sistema ComprasNet, todos os documentos necessários para habilitação e a proposta de preços atualizada com o último lance (**ver modelo do Anexo II**), no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, deverá estar devidamente assinada, bem como deverá estar perfeitamente legível e preferencialmente sob o formato PDF e em um único arquivo compactado (no formato zip, devido às limitações no sistema ComprasNet) ou em quantos arquivos se fizerem necessários:

**12.3.1.1.** Caso os arquivos apresentem erro de execução (corrompidos) ou em formatos cuja leitura não seja possível pela Pregoeira, deverá esta, solicitar ao licitante melhor colocado que envie novamente o arquivo, sem que isso incorra na aceitação de novos documentos.

**12.3.2. Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pela Pregoeira, esta poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar que sejam inseridos, como anexo, documentos atualizados até o prazo final agendado para o retorno da sessão.**

**12.3.3.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens **7.6-letra "f"**, **12.1.1** e **12.1.2** forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, **o licitante também deverá inserir no sistema ComprasNet, como anexo, o referido instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.**

**12.3.4.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO e/ou INABILITADO do certame, conforme o caso.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010-000, em dias úteis, no horário de 9h às 17h.

**12.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos licitantes brasileiros, autenticados pelos respectivos consulados ou

embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).

**13.8.** Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra recursos interpostos, tempestivo e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do ComprasNet, SALVO OS ANEXOS, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto **ao licitante vencedor será POR LOTE** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, **este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.**

**14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17 E SEUS SUBITENS ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

## **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo V).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior **deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão prestados na forma, condições, exigências e nos prazos previstos no Termo de Referência - Anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

**16.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado, nos termos do **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste edital e **exclusivamente** por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.;

- c) **Apresentação do número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO;**
- d) A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- e) As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo serão devolvidas pelo **BANPARÁ** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, após visto e homologação na Fatura, exarados pela área técnica. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93, será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei;

**17.1.1 A forma de pagamento ora prevista e a respectiva obrigatoriedade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA abrir conta corrente no BANPARÁ, conforme caput deste Item e Item 14.4, poderão ser excepcionadas de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual nº 877/2008.**

**17.2.** A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

**17.3.** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**17.4.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO**

**18.1.** Além das obrigações expostas no Termo de Referência (Anexo I), o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculado a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ;

- b) Assinar o contrato, relativa ao objeto que lhe for adjudicado;
- c) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato (Anexo VI) deste edital;
- d) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta de Contrato** (Anexo VI).
- e) Prestar o serviço, objeto da licitação, nos prazos estabelecidos pelo Banpará, bem como em conformidade com as especificações e condições exigidas no **Termo de Referência** (Anexo I). Caso o serviço não seja feito dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666/93;
- f) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar o objeto com qualidade e em perfeito estado;
- g) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia para técnicos não residentes na cidade de Belém-PA.
- h) Fornecer serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência;
- i) Acatar todas as exigências do BANPARÁ, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Substituir os serviços rejeitados pelo BANPARÁ, por considerá-los inadequados, devido à qualidade ou outros quesitos, arcando o **CONTRATADO** pelos ônus decorrentes da substituição.
- k) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- n) **Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009, se for o caso.**

**18.2.** O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**18.3.** O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**19.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I) O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CONTRATADO, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do objeto contratado, observados o sigilo profissional e o bancário;
- c) Promover os pagamentos na forma convencionada e dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os serviços prestados pelo CONTRATADO;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de funcionário indicado e designado como representante do BANPARÁ.

## 20. DAS PENALIDADES

**20.1.** O LICITANTE será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARÁ e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra (se for o caso) e dos documentos exigidos na licitação.

**20.2** Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARÁ, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**20.3** Verificado o descumprimento ao presente Edital, a Pregoeira, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**20.3.1** Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, a Pregoeira, submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão.

**20.3.2** Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**21.1.** O serviço, objeto deste Pregão, será fiscalizado, conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**22.1** A empresa **CONTRATADA** (licitante vencedor), como **CONDIÇÃO PRÉVIA À ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, deverá apresentar **Declaração de que emprega no mínimo 5% de pessoas com deficiência, em cumprimento à EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 04 DE JUNHO DE 2008, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (art. 28, §6º da Constituição Estadual).**

**23. DAS ALTERAÇÕES**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado adjudicado.

**24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos e de probidade durante o processo licitatório e durante a duração do contrato administrativo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei Federal nº. 12.846/2013, Decreto nº. 8.420/2015 e Lei Federal nº. 8.429/1992.

**25. DO FORO**

**25.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**26.2.** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**26.3.** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**26.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**26.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 26.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 26.7.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação dos licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.
- 26.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmado com o ADJUDICATÁRIO.
- 26.9.** O Instrumento de Contrato a ser firmado com o ADJUDICATÁRIO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.
- 26.10.** A Pregoeira, ou Autoridade Superior, poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 26.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 26.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 26.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 26.15.** A Pregoeira, ou Autoridade Superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 26.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 26.17.** A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.
- 26.18.** Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao BANPARÁ S/A a faculdade de realizar diligências que julgar necessárias.
- 26.19.** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, às Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 26.20.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA na Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar, no horário de 9 às 16h, em dias úteis.

**26.21.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Sala de licitações – Belém-PA ou pelos telefones (91) 3348-3155 e (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou pelo e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**26.22.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 29 de junho de 2017.

Hellen Reis  
**Pregoeira**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos seguintes serviços contínuos e especializados:

- 1.1 **Instalação e desinstalação** de aparelhos de refrigeração de vários tipos e potências, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento e normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas localidades onde estão situadas as unidades do Banco (Anexo I-A).
- 1.2 **Manutenções preventiva e corretiva** de aparelhos de refrigeração (Split de piso e teto, Split cassete, self container, aparelhos de ar condicionado de janela), instalados nas dependências do Banpará, descritas no Anexo I, com fornecimento/substituição de peças e materiais necessários.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O presente objeto visa:

- 2.1 Atender às demandas das unidades do Banpará, ocasionadas por alteração de *layouts* ou instalação de novos pontos de atendimento, que indiquem a necessidade de instalação e/ou desinstalação de aparelhos de ar condicionado, bem como, para atender necessidades de readequação de ambientes, reformas ou substituição de aparelhos considerados ineficientes ou defeituosos, para garantir uma climatização adequada no ambiente de trabalho.
- 2.2 Manter um ambiente de trabalho saudável, que propicie boa qualidade de vida para os funcionários, conforme Portaria nº 3.523, de 28/08/98, que dispõe sobre as medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

Para efeito das presentes Especificações, o termo BANPARÁ S/A ou CONTRATANTE significa BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, empresa de economia mista que contratará os serviços, objeto do presente Termo de Referência.

O termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto deste Termo de Referência e o termo

SUEMA define a equipe que representará o BANPARÁ S/A, no decorrer da vigência do contrato, como área gestora dos serviços.

### **3.1. INSTAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO:**

#### **3.1.1. Dos Aparelhos de Refrigeração:**

Os aparelhos de refrigeração serão fornecidos pelo Banco do Estado do Pará S.A. No momento da execução dos serviços serão repassadas à Contratada as informações referentes às especificações técnicas dos aparelhos visando à aplicação do material adequado a cada tipo de equipamento, conforme sua marca, modelo, consumo de energia, vazão mínima, tensão, etc.

#### **3.1.2. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado poderá abranger a totalidade ou parte das seguintes etapas:**

- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Suportação das tubulações;
- Carga de gás refrigerante;
- Partida inicial do equipamento;
- Serviço de: demolição e recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- Fazer ponto de força monofásico de 220 volts;
- Fazer ponto de força trifásico de 380 volts;
- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- Pintar parede na cor padrão;
- Rebocar e emassar parede;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- Confeccionar mão francesa para o condensador;
- Pintar mão francesa;
- Recomposição da cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser feita de forma a não permitir infiltração de água da chuva;
- Outros serviços, de conformidade com o tipo de aparelho de ar condicionado.

**3.1.3. O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado poderá abranger a totalidade ou parte das seguintes etapas:**

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo Contratante (responsável da unidade);
- Recomposição da cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser realizada de forma a não permitir infiltração de água da chuva;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrada, na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Serviço de demolição e recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro;
- Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;
- Outros serviços, de conformidade com o tipo de aparelho de ar condicionado.

**3.1.4. Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados.**

Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento.

**3.1.5. O aluguel de equipamentos (andaimos, escadas, equipamentos de medição, equipamentos de solda e corte, furadeiras balancins, *containers*, *manifolds*, etc.), ficará a cargo da Contratada;**

**3.1.6. Da Execução dos Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Refrigeração:**

- a) O Banpará encaminhará à Contratada, via e-mail ou fax, a solicitação para execução dos serviços, de conformidade com os prazos definidos em contrato;
- b) A garantia dos serviços será de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo;
- c) Toda a mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Banpará qualquer ônus adicional;
- d) O deslocamento da equipe ou entrega de material no local de execução dos serviços são de competência exclusiva da Contratada;

- e) A Contratada deverá obedecer às instruções e orientações do Banpará, acerca das solicitações para prestação de serviços relacionados ao objeto deste Termo;
- f) Os serviços, objeto deste Termo, deverá ser atestado pela área de Engenharia do Banco, com assinatura, sob carimbo, em relatório de serviços executados, fornecido pela empresa, no momento da conclusão do mesmo.
- g) A licitante vencedora deverá vistoriar os locais onde os equipamentos estão instalados, de acordo com cronograma elaborado pela área gestora do Contratante.

### **3.1.7. Obrigações da Contratada:**

- 3.1.7.1.** Prestar atendimento nas unidades do interior (fora da Região Metropolitana de Belém), e nas unidades localizadas em Belém e Região Metropolitana, de acordo com o tempo limite de atendimento estabelecido no Anexo IV, cujo prazo será contado a partir do recebimento do chamado via e-mail;
- 3.1.7.2.** Executar os serviços de acordo com Normas Brasileiras vigentes, e a Contratada, neste ato, declara conhecê-las e aplicá-las, especialmente as de segurança, utilizando sinalização e equipamentos adequados, quando da realização dos serviços, objeto deste Termo;
- 3.1.7.3.** Se para a correção do problema for necessária a execução de atividades não previstas no contrato, o Banpará (SUEMA-GEENG) deverá ser comunicado, de imediato, para a devida análise e/ou autorização, conforme o caso;
- 3.1.7.4.** Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança quanto à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Banpará ou a terceiros;
- 3.1.7.5.** Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o Banpará, adequando às eventuais emergências;
- 3.1.7.6.** Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação alternativo (telefone celular, rádio, etc.), devendo os números serem informados no ato da assinatura do contrato;

- 3.1.7.7.** Apresentar o quadro técnico que se responsabilizará pelos serviços, objeto deste Termo e, no caso de qualquer alteração do quadro de pessoal, deverá comunicar por escrito e, tempestivamente, ao Banpará (SUEMA-GEENG);
- 3.1.7.8.** Utilizar-se de documento para atestar o recebimento dos serviços, a ser desenvolvido pela Contratada e submetido à apreciação do Banpará, o qual deve conter dados gerais sobre os serviços executados, como: número do serviço, descrição do serviço prestado, data, etc., devendo ser apresentado ao empregado responsável da unidade beneficiada, que atestará o serviço após a realização. Tal comprovante deve ser entregue ao Banpará, quando do envio da fatura mensal, para fins de confirmação da execução de serviço, controle e arquivamento;
- 3.1.7.9.** Todos os “Atestes” a que se refere o item anterior deverão ser assinados pelo técnico da Contratada e pelo responsável na agência/unidade do Banpará.
- 3.1.7.10** No caso de danos nos aparelhos, no momento da instalação ou desinstalação, é de responsabilidade da Contratada, o ressarcimento do prejuízo causado.

**3.1.8. Obrigações do Contratante:**

- a) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços em unidades de Belém e interior do Estado, de conformidade com o Anexo I;
- b) Permitir ao pessoal técnico da Contratada, livre acesso às unidades, para execução dos serviços, objeto deste Termo, no horário de expediente do Banpará ou fora desses horários, desde que previamente comunicado ao Banpará, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança da unidade;
- c) Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste Termo;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

### **3.1.9. Fiscalização dos Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Refrigeração:**

**3.1.9.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da **área de Engenharia** do Banpará, que registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**3.1.9.2** Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, ao Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, por meio de notificação.

### **3.1.10. Garantia dos Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Refrigeração:**

A CONTRATADA dará garantia, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sobre a prestação de serviços, descrita neste Termo de Referência.

### **3.1.11. Custo com Impostos, Taxas e Fretes para a Execução dos Serviços:**

Será de responsabilidade da empresa Contratada, arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, pagamento de impostos, taxas e emolumentos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra despesa referente à entrega e à execução do objeto contratado.

### **3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO:**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, por empregados com desempenho de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, inclusive EPI – Equipamentos de Proteção Individual, e, deverão, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98, bem como, o roteiro com cronograma de manutenções preventivas a ser elaborado pela

CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE (Relação de prédios e equipamentos conforme Anexo I), no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

### 3.2.1. Manutenção Preventiva:

**3.2.1.1 Periodicidade:** Mensal/Bimestral/Trimestral e Anual – Será de acordo com o CRONOGRAMA apresentado pela CONTRATADA, devendo o mesmo conter, de forma detalhada, informações referentes à marca, modelo, capacidade e o local de realização do serviço, bem como, o prazo de início e término dos serviços.

O CRONOGRAMA deverá ser previamente aprovado pela SUEMA (GEMAB) para fins de determinação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, abrangendo a totalidade dos equipamentos de forma anual. O referido Plano deverá ser elaborado após a vistoria nas unidades, de conformidade com o item 3.1.6 (g), deste documento.

**3.2.1.2** A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, o cronograma de execução da manutenção preventiva, de acordo com o constante no subitem 3.2.1.1, relativo à **Periodicidade**.

**3.2.1.3** Elaborar **relatório mensal de execução da manutenção preventiva realizada**, entregando à SUEMA (GEMAB), por ocasião do pagamento, onde deverá constar:

- a) Descrição do(s) equipamento(s) revisado(s), constando, quando houver, marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;
- b) Local, data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas ou eminência de ocorrências encontradas que prejudicaram o perfeito funcionamento dos equipamentos mantencionados, indicando ou corrigindo o problema, de acordo com cada caso.

**3.2.1.4** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do **Cronograma** constante do subitem 3.2.1.2, **executar** a primeira manutenção preventiva, em conformidade com o subitem 3.2.1.1, e as demais manutenções serão de acordo com o Anexo I-B (PMOC).

### 3.2.2. Manutenção Corretiva:

- 3.2.2.1** Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pela CONTRATANTE, através de e-mails e deverão ser atendidos nos prazos descritos no Anexo I-C, gerando anotação conforme um PMOC – (Anexo I-B), pela CONTRATADA, abrangendo a(s) marca(s)/modelo (s) e número do (s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s). Com relação à substituição da(s) peça(s), deverão constar nome(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo (s), etc; **com atestados de garantia mínima descritas no item 3.2.5.**
- 3.2.2.2** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá substituir peças, compressores, filtros, placas eletrônicas e fornecer os insumos necessários, como gás e tubulação de cobre, enviando ao CONTRATANTE, a nota fiscal das mesmas, para fins de comprovação de que são **novas e genuínas. Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas. Observamos que a contratada fica obrigada a substituir, qualquer peça danificada dos equipamentos, cujo defeito tenha sido ocasionado por intempéries da natureza, ou mesmo queda de tensão gerada pela concessionária de energia, não cabendo nenhum argumento para reembolso dos valores das peças pelo CONTRATANTE.**
- 3.2.2.3** A CONTRATADA deverá deixar na unidade do CONTRATANTE, **todas as peças substituídas, após a realização dos serviços.**
- 3.2.2.4** A CONTRATANTE poderá recusar o serviço, caso a peça a ser substituída não atenda ao descrito no **3.2.2.2** e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA, a executar e fornecer o que for aprovado pela administração da unidade.
- 3.2.2.5** Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após o recebimento da solicitação, a ser efetuada pela SUEMA (GEMAB).
- 3.2.2.6** A CONTRATADA deverá apresentar à SUEMA (GEMAB), por ocasião do envio da fatura para pagamento, **relatório mensal da manutenção corretiva realizada**, contendo registro de todas as visitas realizadas, nome do responsável pela solicitação, data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado e/ou serviço realizado, suas causas e efeitos, bem como, as providências adotadas e demais informações pertinentes.

### **3.2.3. Materiais e Execução dos Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas:**

#### **3.2.3.1** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento do produto;
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;
- Às disposições legais federais e distritais pertinentes;
- Regulamento das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- Às normas técnicas específicas, se houver;
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC (Systems Duct Design) – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – práticas (SEAP) de projetos, de construção e de manutenção;
- Às normas regulamentadoras do BANPARÁ S/A, em especial as seguintes:  
NR-6: Equipamentos de proteção individual – EPI;  
NR-10: Segurança em instalação e serviços em eletricidade;  
NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;  
NR-23: Proteção contra incêndio;
- À resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- À portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como

o preenchimento PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

- 3.2.3.2** Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao cumprimento do objeto, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 3.2.3.3** A licitante vencedora poderá vistoriar os locais onde os equipamentos estão instalados, conforme cronograma a ser elaborado pela área gestora do Banco.
- 3.2.3.4** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 3.2.3.5** A SUEMA (GEMAB) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 3.2.3.6** Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estarem de acordo com as especificações e submetidos à prévia aprovação da administração da unidade do Banco.
- 3.2.3.7** Se julgar necessário, a SUEMA (GEMAB) solicitará informações por escrito à CONTRATADA, sobre a origem dos materiais e peças a serem empregadas, ou de certificado de ensaios relativos aos mesmos, para fins de comprovação.
- 3.2.3.8** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos, após comunicação à SUEMA (GEMAB), sempre que:
- Estiver previsto e determinado no contrato;
  - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos nos termos do contrato;
  - Houver influências atmosféricas que venham a afetar a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
  - A SUEMA (GEMAB) entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos seguintes;
  - A SUEMA (GEMAB) determinar ou autorizar por escrito.

**3.2.3.9** A inobservância das presentes disposições implicarão na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito à indenização.

**3.2.4. Execução dos Serviços de Manutenções preventivas e Corretivas:**

Com relação ao tempo de atendimento/execução dos trabalhos acordados devem ser resguardados pela CONTRATADA, os fatores de qualidade; desempenho; disponibilidade e cumprimento do Cronograma de Segurança, cujos mesmos servirão de indicadores para comprovação dos trabalhos realizados no referido período, obedecendo a proporcionalidade descrita conforme abaixo:

<b>SERVIÇO:</b>	<b>INDICADOR:</b>
<b>Manutenção Preventiva</b>	Percentual de cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva de acordo com o PMOC - (Anexo I-B)
<b>Manutenção Corretiva</b>	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado (TA) e Tempo de Solução (TS) – (Anexo I-C)

**I – Manutenção Preventiva**

<b>Descrição:</b>	Realizar serviço de manutenção preventiva com fornecimento/substituição de peças em todos os aparelhos que compõem o sistema de Climatização dos prédios do BANPARÁ S/A constantes no Anexo I, do presente TR, de acordo com o cronograma aprovado pela SUEMA (GEMAB).
<b>Finalidade:</b>	Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção preventiva de <b>forma mensal – de acordo com o PMOC.</b>
<b>Forma de Acompanhamento:</b>	Documentos, conforme Anexo I-B.
<b>Periodicidade:</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo:</b>	Mensal.
<b>Início de Vigência:</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixa de Ajuste no Pagamento:</b>	<b>O pagamento corresponderá, efetivamente, à quantidade de TR (toneladas de Refrigeração), em que foram executados os serviços no mês.</b>  <b>Exemplo:</b>

	<p>O cronograma prevê a execução em todos os aparelhos de forma mensal, obedecendo aos serviços do PMOC, mas a empresa só efetuou 90% dos trabalhos, ela receberá 90% da fatura mensal e compensará os 10% restantes, no próximo mês, sob pena de pagamento de multa referente a 20% da fatura, caso a compensação dos serviços não seja realizada.</p> <p>No caso da CONTRATADA não chegar nem a 90% dos serviços mensais, ela será multada em 20% da fatura mensal, sendo obrigada a realizar o restante dos serviços, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de descumprimento contratual, previsto em lei.</p>
<b>Sanções:</b>	Conforme prevista na Lei nº 8.666/93 e instrumento contratual.

**II – Manutenção Corretiva**

<b>Descrição:</b>	Realizar serviço de manutenção corretiva, <b>quando for solicitada pela SUEMA (GEMAB)</b> , com fornecimento de peças, nos equipamentos que compõem o sistema de climatização nas unidades do CONTRATANTE de acordo com o Anexo I.
<b>Finalidade:</b>	Meta a cumprir: Cumprir todas as demandas feitas pela SUEMA (GEMAB), em tempo hábil, de conformidade com o Anexo I-C, deste Termo.
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	As manutenções corretivas, não tem remuneração à parte e já estão incluídas no preço global do contrato, inclusive fornecimento e substituição de peças.
<b>Instrumento de Medição:</b>	Solicitação de serviços, preferencialmente por e-mail, e, na impossibilidade por telefone e fax.
<b>Forma de Acompanhamento:</b>	Através de e-mail.
<b>Periodicidade:</b>	Sempre que for necessário, será feito o acionamento.
<b>Mecanismo de Cálculo:</b>	Por demanda.
<b>Início da Vigência:</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Sanções:</b>	Previstas na Lei nº 8.666/93 e instrumento contratual.

**3.2.5. Garantia dos Serviços e das Peças Substituídas:**

Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão-de-obra executada – 06 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor e placa eletrônica – 06 (seis) meses;
- c) Substituição de demais peças – 90 (noventa) dias.

**3.2.6. Prazo e Horário de Atendimento de Chamadas:**

**3.2.6.1.** Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA será acionada por e-mail pela SUEMA (GEMAB) e deverá proceder atendimento dessas chamadas, no prazo estabelecido, conforme Anexo IV, deste Termo.

**3.2.6.2.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 16h.

**3.2.7. Obrigações da(s) Contratada(s):**

**3.2.7.1.** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas e ágeis para quaisquer problemas que ocorram;

**3.2.7.2.** Todos os impostos, taxas, contribuições e outros tributos, porventura incidentes sobre o serviço contratado, deverão estar inclusos no valor do contrato;

**3.2.7.3.** As despesas decorrentes de viagens dos técnicos da(s) contratada(s) serão de responsabilidade exclusiva da(s) mesma(s);

**3.2.7.4.** A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha(m) a causar ao patrimônio do Banco, durante a execução dos serviços, reparando-os às suas custas (Art. 69 e 70 da Lei 8.666/93);

**3.2.7.5.** A(s) CONTRATADA(S) deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, cuja comprovação se dará pela apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA.

#### 4. **RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DO BANCO, POR MESORREGIÃO:**

As unidades estão descritas, por mesorregião do estado do Pará, no Anexo I, mesmo aquelas, cujas inaugurações integram o **Plano de Expansão do Banpará**.

#### 5. **DAS PENALIDADES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

##### 5.1. **A sanção de advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, a critério do Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

##### 5.2. **A multa moratória** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no

caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como as cláusulas contratuais;

b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital;

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo Contratante, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A **multa por inexecução contratual** poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

**5.4.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**5.5.** A aplicação das multas acima não obsta que o Contratante rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções;

**5.6.** O valor da multa, a critério do Contratante, poderá ser descontada do(s) pagamento(s) a ser efetuado à Contratada, independentemente

de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial;
- Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao Contratante a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**5.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o Contratante;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com este Termo de Referência, não efetuando sua correção após solicitação do Contratante;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Contratante, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a assinatura do Contrato e/ou Recebimento da Nota de Empenho;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de

terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do Contratante;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 5.8.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades;
- 5.9.** Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexos, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação;
- 5.10.** A critério da Administração, poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à Contratada;
- 5.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a Adjudicatária/Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 5.12.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## **6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO:**

- 6.1.** Considerando que se trata de serviço comum, a contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo do Estado – COMPRASPARÁ e no Portal de Compras do Governo Federal –

## COMPRASNET.

**6.2.** A adjudicação dar-se-á à empresa que apresentar a proposta/orçamento contendo as especificações exigidas neste Termo de Referência e a oferta do menor preço, para a prestação dos serviços, por mesorregião do estado do Pará.

**6.3. Requisitos Mínimos:**

6.3.1. As empresas licitantes deverão estar devidamente regulares com as obrigações junto à Previdência Social e junto ao FGTS, bem como, com os tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Registro e Quitação no CREA/CAU, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.2. As empresas licitantes deverão possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica. Ressaltando que a equipe deverá possuir registro como responsável técnico da Licitante no Conselho Competente.

6.3.3. CERTIDÃO DE REGULARIDADE E QUITAÇÃO JUNTO AO CREA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DA CAT, cumprindo as exigências técnicas necessárias para garantia de qualidade na prestação de serviços em conformidade com o art. 30 da lei 8.666/93 e em atenção à Instrução Normativa nº 37 de 29/06/2014 do IBAMA, o contratado deverá apresentar “Certificado de Regularidade” no “Cadastro Técnico Federal”, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, referente à regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras – pelo menos classes 1-Atividades/Diversas/usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e 2-Atividades diversas/reparação de aparelhos de refrigeração. Apresentação de Alvará de Licença emitido pela SEFIN, para atividade compatível com o objeto do Termo e apresentação de Licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, em atenção ao SINVISA, para atividade compatível com o objeto do Termo.

**7. VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO:**

O valor global máximo estimado para a despesa dos serviços, objeto deste Termo é de **R\$ 4.729.892,13** (Quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos), sendo que a contratação deverá ser feita por mesorregião do estado do Pará (Lote), conforme

estimativa descrita no quadro abaixo, já inserido o valor de **R\$1.141.570,67** (um milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos), que corresponde ao valor estimado para contratação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva, pagamentos que só serão efetuados **se os serviços forem necessários, demandados e efetivamente executados**.

## VALOR ESTIMADO FINAL A SER CONTRATADO - POR LOTE

### MESORREGIÃO DO BAIXO AMAZONAS – LOTE 1:

A	B	C	D
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1. INSTALAÇÃO	153,191	1.666,67	76.595,65
2. DESINSTALAÇÃO	153,191	263,33	12.101,94
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	306,382	161,67	14.859,83
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA		88,33	324.752,66
<b>T O T A L (R\$)</b>			428.310,08

### MESORREGIÃO DO SUDOESTE DO PARÁ – LOTE 2:

A	B	C	D
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1. INSTALAÇÃO	110,565	1.666,67	55.282,61
2. DESINSTALAÇÃO	110,565	263,33	8.734,52
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	221,131	161,67	10.725,07
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA		88,33	234.390,01
<b>T O T A L (R\$)</b>			309.132,21

**MESORREGIÃO DO MARAJÓ – LOTE 3:**

A	B	C	D
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1. INSTALAÇÃO	116,315	1.453,33	50.713,22
2. DESINSTALAÇÃO	116,315	223,33	7.792,99
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	232,631	128,33	8.956,06
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA		74,67	208.446,68
<b>T O T A L (R\$)</b>			<b>275.908,95</b>

**MESORREGIÃO DO SUDESTE DO PARÁ – LOTE 4:**

A	B	C	D
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1. INSTALAÇÃO	249,412	1.666,67	124.706,25
2. DESINSTALAÇÃO	249,412	255,00	19.080,02
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	498,824	155,00	23.195,32
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA		85,00	508.800,48
<b>T O T A L (R\$)</b>			<b>675.782,07</b>

**MESORREGIÃO DO NORDESTE DO PARÁ – LOTE 5:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	269,505	1.253,33	101.333,61
2.	DESINSTALAÇÃO	269,505	186,67	15.092,55
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	539,010	105,00	16.978,82
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		65,00	420.427,80
<b>T O T A L (R\$)</b>				<b>553.832,78</b>

**MESORREGIÃO DA ÁREA METROPOLITANA – LOTE 6:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	1.495,966	800,00	359.031,84
2.	DESINSTALAÇÃO	1.495,966	100,00	44.878,98
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	2.991,933	60,00	53.854,79
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		41,67	1.496.086,18
<b>T O T A L (R\$)</b>				<b>1.953.851,79</b>

**MESORREGIÃO DO OESTE DO PARÁ – LOTE 7:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	336,239	1.043,00	105.209,18
2.	DESINSTALAÇÃO	336,239	151,67	15.299,21
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	672,479	85,00	17.148,21
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		49,00	395.417,65
<b>T O T A L (R\$)</b>				<b>533.074,25</b>

(\*) Os valores dessa linha (Manutenção Preventiva) representam o valor mensal de cada lote, multiplicado por 12.

LOTE 1 – Mesorregião do Baixo Amazonas;  
LOTE 2 – Mesorregião do Sudoeste do Pará;  
LOTE 3 – Mesorregião do Marajó;  
LOTE 4 – Mesorregião do Sudeste do Pará;  
LOTE 5 – Mesorregião do Nordeste do Pará;  
LOTE 6 – Área Metropolitana;  
LOTE 7 – Mesorregião do Oeste do Pará.

**8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

**9. CLÁUSULA DE REAJUSTE:**

Os valores contratados serão reajustados, anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação, à época de cada reajuste.

**10. PROPOSTA DE PREÇOS:**

A proposta de preço integra o **Anexo II**, deste Termo de Referência, a qual deverá ser preenchida devidamente, devendo conter, além do solicitado no referido documento, as seguintes informações:

- a) Declaração de total concordância com as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Declaração de que os serviços estarão em conformidade com as normas e legislações vigentes no Brasil;
- c) Validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

**11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Após a prestação mensal dos serviços, a empresa contratada deverá encaminhar a Área FISCALIZADORA do Contrato, até o dia 10 do mês subsequente, os Relatórios dos Serviços Executados no mês, Nota Fiscal e recibo correspondente, os quais serão, se corretos, homologados ou devolvidos para ajustes, no prazo máximo de 05 dias úteis. O pagamento será efetuado até o 10º dia da entrega definitiva dos documentos já mencionados, limitado ao dia 20 de cada mês, em crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser aberta em qualquer Agência do Banpará, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 12.1. O Banco do Estado do Pará S.A. não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;
- 12.2. Os serviços necessários à recomposição do ambiente e das instalações elétricas poderão ser subcontratados, porém, supervisionados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA do serviço de instalação dos aparelhos de ar condicionados;
- 12.3. Por solicitação escrita da SUEMA, qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas deverá ser substituído, no prazo de 72 horas;
- 12.4. Deverão ser seguidas as normas do fabricante e demais normas técnicas existentes, inclusive aquelas relativas à preservação ambiental;
- 12.5. Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das unidades, materiais a serem empregados e outros;
- 12.6. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser

esclarecidas e suprimidas pela Superintendência de Engenharia, Manutenção e Ambiente – SUEMA deste Banco e por meio da CPL, e-mail: [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

12.7. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA dá plena concordância às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**13. ANEXOS:**

**ANEXO I** - Distribuição das Unidades por Mesorregião do Estado do Pará;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta;

**ANEXO III** - PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;

**ANEXO IV** - Tabela de Tempo para Atendimento / Manutenções Corretivas;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

**ANEXO VI** - Declaração que não Emprega Menor;

**ANEXO VII**- Atestado de Capacidade Técnica.

**ANEXO I-A – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DO BANPARÁ POR MESORREGIÃO DO PARÁ****1. MESORREGIÃO: BAIXO AMAZONAS – LOTE 1**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Alenquer	
- Almerim	
- Alter do Chão	
- Curuá	
- Faro	
- Juruti	
- Mojuí dos Campos	
- Monte Alegre	
- Óbidos	
- Oriximiná	
- Santarém	
- Santarém – Ag. Empresarial	
- Terra Santa	

**2. MESORREGIÃO: SUDOESTE DO PARÁ – LOTE 2**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Altamira	- Porto de Moz
- Anapu	- Senador José Porfírio
- Itaituba	
- Itaituba Cidade Alta	
- Medicilândia	
- Novo Progresso	
- Trairão	
- Vitória do Xingu	

**3. MESORREGIÃO: MARAJÓ – LOTE 3**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Afuá	- Cachoeira do Arari
- Anajás	- Ponta de Pedras
- Breves	

- Curralinho	
- Melgaço	
- Muaná	
- Salvaterra	
- Soure	

**4. MESORREGIÃO: SUDESTE DO PARÁ – LOTE 4**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Abel Figueiredo	- Marabá – São Félix
- Água Azul do Norte	- São Félix do Xingu
- Bom Jesus do Tocantins	
- Brejo Grande do Araguaia	
- Breu Branco	
- Canaã dos Carajás	
- Conceição do Araguaia	
- Curionópolis	
- Dom Eliseu	
- Eldorado dos Carajás	
- Floresta do Araguaia	
- Goianésia do Pará	
- Itupiranga	
- Jacundá	
- Marabá	
- Marabá Cidade Nova	
- Ourilândia do Norte	
- Paragominas	
- Parauapebas	
- Redenção	
- Rio Maria	
- Rondon do Pará	
- Santana do Araguaia	
- São Geraldo do Araguaia	
- Sapucaia	
- Tucumã	
- Tucuruí	
- Xinguara	

**5. MESORREGIÃO: NORDESTE DO PARÁ – LOTE 5**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Abaetetuba	- Augusto Corrêa
- Acará	- Aurora do Pará
- Baião	- Garrafão do Norte
- Bonito	- Primavera
- Bragança	- Quatro Bocas
- Cametá	- Oeiras do Pará
- Capanema	
- Capitão-Poço	
- Concórdia do Pará	
- Garrafão do Norte	
- Igarapé-Miri	
- Ipixuna do Pará	
- Limoeiro do Ajuru	
- Maracanã	
- Moju	
- Primavera	
- Salinópolis	
- Santa Luzia do Pará	
- São Caetano de Odivelas	
- São João de Pirabas	
- Tailândia	
- Tomé-Açu	
- Tracuateua	
- Vigia	
- Viseu	

**6. MESORREGIÃO: ÁREA METROPOLITANA – LOTE 6**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Ananindeua	
- Belém (Unidades da Matriz e todas as agências da capital)	
• Complexo Municipalidade	
• Complexo da Ponte do Galo	
• Edifício Banpará	
• Edifício Nazaré	

• Ag. Augusto Montenegro	
• Ag. Belém Centro	
• Ag. Cidade Nova	
• Ag. Empresarial	
• Ag. Estrada Nova	
• Ag. Icoaraci	
• Ag. Mosqueiro	
• Ag. Nazaré	
• Ag. Palácio	
• Ag. Pedreira	
• Ag. São Brás	
• Ag. Senador Lemos	
• Ag. Telégrafo	
- Benevides	
- Marituba	

**7. MESORREGIÃO: OESTE DO PARÁ – LOTE 7**

<b>AGÊNCIAS INSTALADAS</b>	<b>AGÊNCIAS A SEREM INSTALADAS (*)</b>
- Barcarena	
- Barcarena Centro	
- Bujaru	
- Castanhal	
- Curuçá	
- Igarapé-Açu	
- Marapanim	
- Santa Bárbara do Pará	
- Santa Izabel do Pará	
- Santa Maria do Pará	
- Santo Antonio do Tauá	
- São Miguel do Guamá	

(\*) – Agências a serem instaladas, de acordo com o Plano de Expansão do Banpará.

**ANEXO I-B – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**
**1- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:**

Nome (Edifício):

Endereço Completo:

N°

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

Fax:

**2- Identificação do Responsável Técnico:**

Nome:

CPF:

Endereço Completo:

Tel./Fax/Endereço Eletrônico:

Registro no Conselho de Classe:

ART:

**3- Identificação dos Ambientes Climatizados:**

Tipo de Atividade	N° de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos	Flutuantes			

**4- Plano de Manutenção e Controle:**
**ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Conforme Portaria do M.S. N° 3.523/GM e NBR 13971/97

**Equipamento: Air SPLIT**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A
01	Verificar ruídos e vibrações anormais				X				
02	Limpeza do condensador								X
03	Limpeza do evaporador				X				
04	Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja						X		
05	Limpeza do filtro de ar				X				
06	Verificar e eliminar sujeiras, danos na corrosão						X		
07	Medir o diferencial de pressão				X				
08	Verificar e eliminar frestas do filtro				X				
09	Limpar/lavar (quadro recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				X				
10	Verificar grades de ventilação / exaustão				X				
11	Verificar chave seletora				X				
12	Verificar atuação do termostato				X				
13	Verificar válvula reversora				X				

14	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores				X				
15	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor				X				
16	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente				X				
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas				X				
18	Verificar estado da fiação, terminais e contatos elétricos				X				
19	Verificar protetor térmico compressor								X
20	Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete								X
21	Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação				X				
22	Verificar a operação dos controles de vazão							X	
23	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				X				
24	Verificar tensão das correias, para evitar o escorregamento das polias				X				
25	Lavar serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengordurante e corrosivo				X				
26	Limpar gabinete do condensador e ventiladores (carcaça e rotor)				X				
27	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter				X				
28	Verificar filtro secador				X				
29	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos				X				
30	Verificar nível de óleo do compressor				X				
31	Verificar operação de válvula de expansão				X				
32	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alto-baixa) e óleo				X				
33	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores							X	
34	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança relés térmicos e fusíveis				X				
35	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente				X				
36	Verificar e proceder reparos no isolamento e impermeabilização da tubulação de refrigeração				X				
37	Verificar e proceder limpeza e reparos na rede de dreno				X				
38	Verificar e limpar área do entorno da condensadora				X				

**LEGENDA:**

**D** - Dia                      **B** - Bimestral  
**S** - Semana                **T** - Trimestral  
**Q** - Quinzena            **ST** - Semestral  
**M** - Mensal                **A** - Anual

**ANEXO I-C – TABELA DE TEMPO LIMITE PARA ATENDIMENTO DE CHAMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DO BANPARÁ**

	TEMPO DE LIMITE DE ATENDIMENTO DE CHAMADA (Horas)					
	4 Horas	8 Horas	12 Horas	24 Horas	48 Horas	72 Horas
<b>A G Ê N C I A S</b>	Ananindeua	Bujaru	Abaetetuba	Abel Figueiredo	Altamira	Afuá
	Belém	Castanhal	Acará	Baião	Alter do Chão	Água Azul do Norte
	Benevides	Curuçá	Augusto Correa (*)	Bom Jesus do Tocantins	Brejo Grande do Araguaia	Alenquer
	Marituba	Igarapé-Açu	Barcarena	Breu Branco	Canaã dos Carajás	Almeirim
	Santa Bárbara	Marapanim	Bonito	Cametá	Curionópolis	Anajás
		Santa Izabel	Bragança	Dom Eliseu	Eldorado dos Carajás	Anapú
		Santa Maria do Pará	Capanema	Goianésia	Itupiranga	Aurora do Pará (*)
		Santo Antonio do Tauá	Capitão Poço	Ipixuna	Parauapebas	Breves
		São Miguel do Guamá	Colares (*)	Jacundá	Ponta de Pedras (*)	Cachoeira do Arari (*)
			Concórdia do Pará	Marabá	Rio Maria	Conceição do Araguaia
			Garrafão do Norte (*)	Novo Repartimento (*)	Salvaterra	Curuá
			Igarapé-Miri	Paragominas	Santarém	Currallinho
			Mãe do Rio (*)	Rondon do Pará	São Geraldo do Araguaia	Faro
			Maracanã	São João do Araguaia (*)	Sapucaia	Floresta do Araguaia (*)
			Moju	Tailândia	Soure	Itaituba
			Primavera (*)	Tucuruí	Vitória do Xingu (*)	Juruti
			Quatro Bocas (*)	Ulianópolis (*)	Xinguara	Limoeiro do Ajuru (*)
			Santa Luzia do Pará	Tucuruí		Medicilândia
			São Caetano de Odivelas			Melgaço (*)
			São João de Pirabas			Mojú dos Campos
		Salinópolis			Monte Alegre	
		Tomé Açu (*)			Muaná	

A G Ê N C I A S	TEMPO DE LIMITE DE ATENDIMENTO DE CHAMADA (Horas)					
	4 Horas	8 Horas	12 Horas	24 Horas	48 Horas	72 Horas
			Tracuateua			Novo Progresso
			Vigia			Óbidos
						Oriximiná
						Ourilândia
						Portel (*)
						Porto de Moz (*)
						Redenção
						Santana do Araguaia
						São Félix do Xingu (*)
						São Sebastião da Boa Vista (*)
						Senador José Porfírio (*)
						Terra Santa
						Trairão (*)
						Tucumã
					Uruará (*)	

(\*) Agências a serem instaladas, de acordo com o Plano de Expansão do Banpará.

**LEGENDA DAS MESORREGIÕES DO PARÁ:**

BAIXO AMAZONAS	SUDOESTE DO PARÁ	MARAJÓ	SUDESTE DO PARÁ	NORDESTE DO PARÁ	ÁREA METROPOLITANA	OESTE DO PARÁ

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

1. Apresentamos a V. S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para a **prestação de serviços técnicos especializados de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e corretiva) nos aparelhos de refrigeração que integram o SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, conforme especificações técnicas, Anexo I (Distribuição das Unidades do Banpará, por mesorregião do Estado do Pará) e Anexo IV ( Tabela de Tempo Limite Para Prestação de Serviços nas Unidades):

**1.1. MESORREGIÃO DO BAIXO AMAZONAS – LOTE 1:**

A	B	C	D
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1. INSTALAÇÃO	153,191		
2. DESINSTALAÇÃO	153,191		
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	306,382		
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>			

**1.2. MESORREGIÃO DO SUDOESTE DO PARÁ – LOTE 2:**

A	B	C	D
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1. INSTALAÇÃO	110,565		
2. DESINSTALAÇÃO	110,565		
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	221,131		
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>			

**1.3. MESORREGIÃO DO MARAJÓ – LOTE 3:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	116,315		
2.	DESINSTALAÇÃO	116,315		
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	232,631		
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)				

**1.4. MESORREGIÃO DO SUDESTE DO PARÁ – LOTE 4:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	249,412		
2.	DESINSTALAÇÃO	249,412		
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	498,824		
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)				

**1.5. MESORREGIÃO DO NORDESTE DO PARÁ – LOTE 5:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	269,505		
2.	DESINSTALAÇÃO	269,505		
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	539,010		
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>				

**1.6. MESORREGIÃO DA ÁREA METROPOLITANA – LOTE 6:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	1.495,966		
2.	DESINSTALAÇÃO	1.495,966		
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	2.991,933		
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>				

**1.7. MESORREGIÃO DO OESTE DO PARÁ – LOTE 7:**

A		B	C	D
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	336,239		
2.	DESINSTALAÇÃO	336,239		
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	672,479		
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)				

**OBS.:** 1. Os valores das colunas “B” são meramente estimados para efeito de composição dos preços, pois os valores pagos pelo CONTRATANTE serão de acordo com a quantidade de Toneladas de Refrigeração (TR), correspondente aos equipamentos em que o serviço for efetivamente realizado.

2. Os serviços relativos à Manutenção Preventiva serão executados mensalmente, e, em função disso o Valor Estimado Anual =  $(B \times C) \times 12$ .

3. Para efeito de obtenção do Valor Anual (Coluna D), relativo aos serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção Corretiva, considerar o percentual de 30% (trinta), ou seja,  $B \times C \times 30\%$ .

4. Para a apuração do valor global do LOTE deverá ser somado os valores da coluna “D”.

**5. Especificações Técnicas:**

**5.1. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado poderá abranger a totalidade ou parte das seguintes etapas:**

- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Suportação das tubulações;
- Carga de gás refrigerante;

- Partida inicial do equipamento;
- Serviço de: demolição e recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- Fazer ponto de força monofásico de 220 volts;
- Fazer ponto de força trifásico de 380 volts;
- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- Pintar parede na cor padrão;
- Rebocar e emassar parede;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- Confeccionar mão francesa para o condensador;
- Pintar mão francesa;
- Recomposição da cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser feita de forma a não permitir infiltração de água da chuva;
- Outros serviços, de conformidade com o tipo de aparelho de ar condicionado.

**5.2. O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado poderá abranger a totalidade ou parte das seguintes etapas:**

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo Contratante (responsável da unidade);
- Recomposição da cobertura e sua vedação, quando necessário, devendo ser realizada de forma a não permitir infiltração de água da chuva;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrada, na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Serviço de demolição e recomposição de alvenaria, reboco, pintura e forro;
- Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;
- Outros serviços, de conformidade com o tipo de aparelho de ar condicionado.

**6. O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do envio da proposta, ao Banpará.**

**7. Dados do Representante Legal da Empresa:**

<b>Nome:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	
<b>CPF/MF:</b>	<b>Cargo/Função:</b>		
<b>RG N°:</b>	<b>Expedido por:</b>		

**Nacionalidade:****Naturalidade:**

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa****ANEXO II-A – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2017 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
(Modelo)

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2015, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data:

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[da Empresa licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes serviços e produtos, abaixo especificado(s), no período de ( \_/ \_/ \_ a \_/ \_/ \_):

**2. VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal (is) fornecimento (s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento de Contrato, com Recursos Próprios do **CONTRATANTE**, consoante o **Processo nº 1707/2016 – SUEMA/GEMAB**, por meio da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº XXX/2017**, sendo todas as disposições contratuais regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica para a prestação dos seguintes serviços contínuos e especializados**, de acordo com as condições e especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital e demais anexos:

- a) **Instalação e desinstalação** de aparelhos de refrigeração de vários tipos e potências, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento e normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nas localidades onde estão situadas as unidades do Banco (Anexo I-A).
- b) **Manutenções preventiva e corretiva** de aparelhos de refrigeração (Split de piso e teto, Split cassete, self container, aparelhos de ar condicionado de janela), instalados nas dependências do BANPARÁ, descritas no Anexo I-A, com fornecimento/substituição de peças e materiais necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integra este pacto para todos os fins de direito, o Edital e seus anexos, Termo de Referência e anexos, bem como, a proposta de preços do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato será fiscalizado pelo funcionário Sr. XXXXXXXX, lotado na SUEMA/GEMAB, neste ato designado pelo **CONTRATANTE** e com autoridade para exercer tal função.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital e demais anexos**, para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizarem-se pela adequada execução do contrato, com o atendimento integral das especificações, obrigações, exigências e condições inclusas no Termo de Referência e anexos, à legislação e todas as normas vigentes relativas ao objeto contratado, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- c) Apresentar garantia nos moldes estabelecidos neste contrato;
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Responsabilizar-se pelos empregados que colocar a disposição do **CONTRATANTE**, se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei da Previdenciária Social;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- h) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- i) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- k) Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

l) Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;

m) Garantir, por conta da execução deste contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços contratados, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da **CONTRATADA**;

n) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

o) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível;

p) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

**p.1.** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

**p.2.** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

q) Responsabilizar-se, em caráter irretirável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo da eventual reclamação trabalhista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço, objeto desta licitação, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital**, para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Cumprir todas as suas atribuições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;

d) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação do serviço de acordo com as normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos que causar, diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do(s) Lote(s) estimado(s) deste contrato é(são) de **R\$-XXXX (por extenso)**, cujo valor encontra-se discriminado nos preços destacados conforme abaixo:

#### **MESORREGIÃO DO BAIXO AMAZONAS – LOTE 1:**

A	B	C	D	E
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1. INSTALAÇÃO	153,191	1.666,67		76.595,65
2. DESINSTALAÇÃO	153,191	263,33		12.101,94
3. MANUTENÇÃO CORRETIVA	306,382	161,67		14.859,83
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA		88,33		324.752,66
<b>T O T A L (R\$)</b>				<b>428.310,08</b>

**MESORREGIÃO DO SUDOESTE DO PARÁ – LOTE 2:**

A		B	C	D	E
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	110,565	1.666,67		55.282,61
2.	DESINSTALAÇÃO	110,565	263,33		8.734,52
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	221,131	161,67		10.725,07
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		88,33		234.390,01
<b>T O T A L (R\$)</b>					309.132,21

**MESORREGIÃO DO MARAJÓ – LOTE 3:**

A		B	C	D	E
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	116,315	1.453,33		50.713,22
2.	DESINSTALAÇÃO	116,315	223,33		7.792,99
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	232,631	128,33		8.956,06
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		74,67		208.446,68
<b>T O T A L (R\$)</b>					275.908,95

**MESORREGIÃO DO SUDESTE DO PARÁ – LOTE 4:**

A		B	C	D	E
SERVIÇO		QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	249,412	1.666,67		124.706,25
2.	DESINSTALAÇÃO	249,412	255,00		19.080,02
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	498,824	155,00		23.195,32

4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		85,00		508.800,48
<b>T O T A L (R\$)</b>					675.782,07

**MESORREGIÃO DO NORDESTE DO PARÁ – LOTE 5:**

A	B	C	D	E	
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	
1.	INSTALAÇÃO	269,505	1.253,33	101.333,61	
2.	DESINSTALAÇÃO	269,505	186,67	15.092,55	
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	539,010	105,00	16.978,82	
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		65,00	420.427,80	
<b>T O T A L (R\$)</b>					553.832,78

**MESORREGIÃO DA ÁREA METROPOLITANA – LOTE 6:**

A	B	C	D	E	
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	
1.	INSTALAÇÃO	1.495,966	800,00	359.031,84	
2.	DESINSTALAÇÃO	1.495,966	100,00	44.878,98	
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	2.991,933	60,00	53.854,79	
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		41,67	1.496.086,18	
<b>T O T A L (R\$)</b>					1.953.851,79

**MESORREGIÃO DO OESTE DO PARÁ – LOTE 7:**

A	B	C	D	E
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TR (Tonelada de Refrigeração)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1.	INSTALAÇÃO	336,239	1.043,00	105.209,18

2.	DESINSTALAÇÃO	336,239	151,67		15.299,21
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA	672,479	85,00		17.148,21
4.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		49,00		395.417,65
<b>T O T A L (R\$)</b>					533.074,25

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a prestação mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Área FISCALIZADORA do Contrato, **até o dia 10 do mês subsequente**, os Relatórios dos Serviços Executados no mês, Nota Fiscal e recibo correspondente, os quais serão, se corretos, homologados ou devolvidos para ajustes, no prazo máximo de 05 dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado **até o 10º dia da entrega definitiva dos documentos já mencionados**, limitado ao dia 20 de cada mês, em crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser aberta em qualquer agência do BANPARÁ em cumprimento ao Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A forma de pagamento prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta Cláusula poderá ser excepcionada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual nº 877/2008.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93, será o **CONTRATADO**

notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

**PARÁGRAFO DEZ:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o prazo máximo de 60 meses, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Decorrido um ano de formalizado o contrato, o valor pactuado será reajustado adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, mediante apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica, desde já, entendido que os consultores que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos desta natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARA será obrigatoriamente devolvido ao Banco após a conclusão do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, pelo que, em sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá requerer a prorrogação dos prazos convencionados, indicando o prazo necessário de conclusão, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações. A prorrogação depende da anuência da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, devendo ser motivada e celebrada mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** serão considerados inexecução do Contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

### **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado **até o primeiro pagamento realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: Será creditado em conta de poupança vinculada ao presente Contrato, aberta na Agência 011 (Belém-Centro) em favor do Banco do Estado do Para S.A., a ordem da área gestora de contratos e pagamentos,

podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados a caução;

- b) Em se tratando de fiança bancaria: em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério da CONTRATADA;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste ou multas aplicadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a **cláusula dez**, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o CONTRATANTE procederá a sua restituição acrescida dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do recebimento definitivo da obra, o que primeiro ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato, acréscimo ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo CONTRATANTE, para cobertura dos danos causados, fica a CONTRATADA obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de **10 (dez) dias**.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive no que se refere às disposições do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como as cláusulas contratuais,

b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital.

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acaso verificado o **descumprimento do disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93**, poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**PARÁGRAFO OITAVO:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, na forma do que dispõem o item 21.2 do edital.

b) por dois anos:

i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;

ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o Termo de Referência e anexos, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;

viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DEZ:** Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

**PARÁGRAFO ONZE:** A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DOZE:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

O exercício de fiscalização pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE, Sr. XXXXXXX, lotado na SUEMA/GEMAB**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados, associados ou de propositos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Dez – Das penalidades**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS NOTIFICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este Instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do **CONTRATANTE**:  
SUEMA/GEMAB ...  
END. ....  
Att. ....  
Telefone: (91) ....  
Fax: (91) .....  
E-MAIL: .....

b) da **CONTRATADA**:  
END. ....  
Att. ....  
Telefone: (91) ....  
Fax: (91) .....  
E-MAIL: .....

**CLÁUSULA QUATORZE- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos art. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou exequibilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESETE - FORO**

O foro da Comarca da Belém-PA será o competente para julgar qualquer questão relacionada ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), de de 2017.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**